



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por sua Prefeita de Cotiporã Em Exercício a Senhora Lenita Zanovello Tomazi, brasileira, casada, professora, portadora da Identidade nº1079843304, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 003.969.520-46, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **LIMENE CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 20.305.517/0001-04, CREA/RS 227961, com sede na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 161, Sala 803/804, Bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, CEP nº 90.690-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora Senhora Giovanna Bonesso Da Silva Peixoto, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Identidade nº 1074457878, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 020.635.410-00 CREA/RS sob nº 180530, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso I, Protocolo Administrativo nº 137/2024 e Dispensa de Licitação nº 044/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O objeto do presente Contrato visa a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Projeto Executivo para a Ponte sobre o Rio Carreiro, divisa entre os Municípios de Cotiporã e Dois Lajeados, conforme Convênio nº001/2023, Lei Municipal nº 3.052/2024 de 09 de fevereiro de 2024 e Decreto Executivo nº 4.307/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

1.2. A CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços abaixo relacionados:

- Vistoria do local da obra
- Projeto geométrico e de terraplanagem dos acessos;
- Projeto estrutural da OAE em plataforma BIM (Building Information Model);
- Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Pranchas de Construção;
- Orçamento base SICRO-DNIT para a obra e seus acessos;
- Cronograma físico financeiro;
- BDI e Encargos Sociais;
- Eventuais alterações solicitadas pela Caixa Econômica Federal, DAER ou DNIT relacionadas à viabilidade de execução.

1.3. A CONTRATADA deverá entregar os serviços no formato do relatório, em PDF, DWG e Revit, em meio digital e presencialmente em uma reunião com explicação e esclarecimento de dúvidas.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a)** O valor total do presente ajuste é de **R\$110.00,00(cento e dez mil reais)**, onde 30% do valor será pago na entrega do anteprojeto e 70% na entrega do projeto executivo;
- b)** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais;
- c)** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação da Dispensa de Licitação nº 204/2023, Nº do Empenho e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- e)** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- f) Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**
- g) Conforme Convênio nº 001/2023 os valores serão na proporção de 50% para cada um dos municípios envolvidos, ou seja, o Município de Cotiporã fará o pagamento no valor de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais) e o Município de Dois Lajeados o pagamento no valor de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).**
- h) O Município de Dois Lajeados efetuará o repasse dos valores que a ele caibam em favor do Município de Cotiporã, que fará os pagamentos e comprovará ao Município de Dois Lajeados o destino dos recursos repassados, conforme Convênio nº 001/2023.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

a) A entrega do objeto descrito na Clausula Primeira deverá ser feita em até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura e emissão de empenho.
Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do término deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

a) Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta:

1.0. Dos Direitos:

Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.0. Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- 2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Apresentar ART quitada, bem apresentar os demais documentos/serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Sexta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sétima:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO
26.782.0750.1034 CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CARREIRO ENTRE COTIPORÃ E DOIS LAJEADOS
4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (711-Demais Transferências Obrigatórias; 1 – LIVRE) 12552

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

- a) A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora Do Departamento de Desenvolvimento e Urbanismo Senhora Thais De Marco Taffarel, matrícula nº 1022, CAU/RS A268143-9, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 três laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 15 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Lenita Zanovello Tomazi
Prefeita de Cotiporã Em Exercício

CONTRATADA – LIMENE CONSULTORIA E ENGENHARIA
Giovanna Bonesso Da Silva Peixoto
Sócia Administradora

Testemunhas:

Valdir Falcade
CPF/MF nº: 592.179.520-87

Daiane Nicolao Rebelato
CPF/MF nº: 015.827.860-70

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**